



UNIAO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA OK

RESOLUÇÃO CONTER Nº 015 DE 28 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a concessão de verba de representação aos Membros da Diretoria Executiva dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia e da outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER,

Considerando que os Membros da Diretoria Executiva e Conselheiros dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando em suas funções de representatividade ou no desempenho de suas atribuições a sede do Órgão, convocações ou participações em eventos e atos governamentais, estão arcando com as despesas de alimentação e transportes urbanos entre outras, por estarem prestando serviços ao Órgão,

Considerando a necessidade de normatizar as indenizações e reembolso de despesas referentes a alimentação, transportes urbanos e outras, no cumprimento de compromissos de representatividade, convocações ou no desempenho de suas atribuições na sede do Órgão, aos Membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Assessores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia,

Considerando que os termos do Decreto nº 968, de 13 de outubro de 1969 determina que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas administração interna das Autarquias Federais.,

Considerando o decidido na 2ª Sessão da XIV Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir verba de representação a ser concedida aos Membros da Diretoria Executiva dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, que efetivamente atuem permanentemente na sede do Órgão, para reembolso das despesas de transportes urbanos, indenização pela utilização e eventuais acidentes com veículo próprio ou de terceiros, alimentação e outras, quando no atendimento a compromissos de representatividade, participação em eventos e atos governamentais ou no desempenho de suas atribuições na sede do Órgão, inclusive nas reuniões de Diretoria e Plenárias realizadas na sede do Órgão.

§ 1º - A verba de representação será equivalente ao valor correspondente até 05 (cinco) diárias do mês de concessão e será paga até o quinto dia útil do mês vincendo, sendo corrigida de acordo com o valor correspondente ao valor da diária, para as despesas de representação do mês.

§ 2º - É vedado o acúmulo no recebimento de verba de representação com qualquer pagamento de despesas ocorridas na sede do Órgão, inclusive diárias, ajuda de custos ou despesas de alimentação, transporte ou indenização civil, não se aplicando esta proibição ao pagamento de diária quando em deslocamento para fora da jurisdição da sede do Conselho.

SEPN - 504 Bloco "C" 31 - SLs. 114/116 - ED. MARIANA - BRASÍLIA - DF - CEP 70730-530 - TEL-FAX (061) 321-9374



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Art. 2º - A Diretoria Executiva do Conselho Nacional e dos Regionais poderão conceder verba de representação no valor total com equivalência de até 2,5 (duas e meia) diárias, aos Conselheiros efetivos ou suplentes, nomeados Assessores, que não recebam qualquer forma de remuneração, se assim o decidirem em reunião, constando em Ata e anexada a portaria de nomeação.

Parágrafo Único- A nomeação de assessores para fins de recebimento de verba de representação não poderá exeder ao número de dois (02). *Nova redação dada pela Resolução contce 05/98 de 26/03/98.*

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, o valor da verba de representação concedida poderá ultrapassar os limites determinados nesta Resolução.

Art. 4º - A concessão da verba de representação não caracteriza qualquer forma de remuneração por serviços prestados ao CONTER ou CRTRs, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

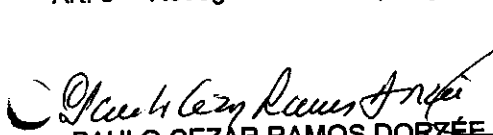
Parágrafo Único - Caberá ao beneficiário, na forma da legislação tributária, arcar com a responsabilidade de qualquer tributo que por ventura vier a incidir sobre a verba de representação por determinação da Receita Federal.


Art. 5º - Os recursos para concessão da verba de representação ora normatizada são os mesmos previstos na dotação orçamentária para o corrente ano, incluído no subelemento nº 3.1.1.1-02.


Art. 6º - A concessão da verba de representação prevista nesta Resolução poderá ser suspensa ou reduzida por determinação da Diretoria Executiva do Órgão competente, sempre que houver comprometimento da receita orçamentária prevista.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


 PAULO CEZAR RAMOS DORZÉE
 Diretor Secretário


 EVARISTO DA COSTA MAIA
 Diretor Presidente


 JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO
 Diretor Tesoureiro